Mensagem nº 146/2025
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.
Data: 03 de outubro de 2025

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja a concessão de autorização precária de uso da Praça de Esportes ao Formiga Tênis Clube, com inscrição no CNPJ nº 18.385.450/0001-05.

O Município de Formiga recebeu do Estado de Minas Gerais a propriedade do imóvel Praça de Esportes, razão disso, foi designada uma Comissão para inventário do imóvel, bem como estudo e levantamento técnico quanto à destinação de uso e exploração, ocasião em que deliberaram pela autorização precária do imóvel, nos moldes ora apresentados, modalidade essa autorizada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 94, §1º.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

LAERCIO DOS REIS GOMES:76137139620
Assinado de forma digital por LAERCIO DOS REIS GOMES:76137139620
Dados: 2025.10.03 16:35:44 -03'00'

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Exmo. Sr.
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Câmara Municipal de Formiga – MG

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Concede Autorização de Uso de Imóvel, a título precário, ao Formiga Tênis Clube.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado conceder Autorização de Uso, a título precário, do terreno no local onde está construída a Praça de Esportes, medindo 9.000,00m², confrontando pela frente com a Rua que margeia o Rio Mata Cavalos, pelo lado direito com a Rua Paulo Vieira de Brito, pelo lado esquerdo com a Rua Carlos Camarão, e pelos fundos com o Vila Esporte Clube; situado no lugar Praça de Esportes, nesta cidade, Registro no CRI nº 28.024, mediante as condições estipuladas nessa Lei, ao Formiga Tênis Clube, com inscrição no CNPJ nº 18.385.450/0001-05, com a finalidade de exploração.

Art. 2º A presente autorização não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes e se dará pelo período de 1º de novembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, podendo ser autorizada uma única prorrogação de até 90 (noventa) dias, mediante ato administrativo próprio.

Art. 3º Com a presente autorização, o Formiga Tênis Clube, poderá utilizar-se do imóvel para o cumprimento no disposto no art. 1º desta Lei.

§ 1º Fica vedada a locação do imóvel a terceiros, ou destinação diversa da estipulada na presente Lei, sob pena de cancelamento da autorização.

§ 2º Enquanto perdurar a autorização, a entidade ficará responsável por todas as obrigações cíveis, criminais e trabalhistas decorrentes de sua atividade e ocupação, providenciando ainda, sob sua inteira responsabilidade e ônus, todas as documentações, licenças e alvarás necessários.

§ 3º A Entidade se responsabilizará ainda pelas despesas com serviços de fornecimento de água e esgoto, energia e, ainda, pela conservação e limpeza do imóvel durante a autorização.

§ 4º Nenhuma benfeitoria, seja útil, necessária ou voluptuária realizada pela Entidade, será indenizada

pelo município.

§ 5º A inobservância do disposto nesta Lei, bem como a extinção do Formiga Tênis Clube ou a cessação de suas atividades acarretará no cancelamento da autorização, tendo a Administração Pública ainda a prerrogativa de cessar a autorização a qualquer tempo, ante sua precariedade.

Art. 4º A autorização prevista nesta Lei se efetivará mediante documento formal lavrado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 03 de outubro de 2025.

LAERCIO DOS REIS GOMES:76137139620
Assinado de forma digital por LAERCIO DOS REIS GOMES:76137139620
Dados: 2025.10.03 16:36:12 -03'00'

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga